

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Reposição Florestal, que entre si fazem, de um lado a **VENDEDOR: RICARDO PADILLA DE BORBON NEVES**, CPF. nº. 362.762.861-68, e Rg nº 02720418 SESP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 594, aptº 2201, bairro Santa Rosa, cep 78.040-500, na cidade de Cuiabá - MT, responsável pelo **CC-SEMA 10326**, neste ato representado pelo seu **procurador CÁSSIO BORGES DA SILVA HEINEN**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF 050.213.271-00 e RG de n. 2173377-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida dos Florais, nº 875, quadra 03, casa 40, bairro Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado como **VENDEDOR** e de outro lado, **RESIDENCIAL JARDIM ITÁLIA SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.615.374/0001-97, com sede no município de Goiânia - GO, doravante denominado como **COMPRADOR**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VENDEDOR

O VENDEDOR é legítima detentor de créditos de reposição florestal originários de projetos de reflorestamentos com processo de LC - Levantamento Circunstanciado devidamente aprovados junto à SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, estando aptos para efetuar a transferência de créditos de reposição florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPRADOR

O COMPRADOR em cumprimento a legislação vigente adquire através de compra de Créditos de Reposição Florestal um volume de 325 m³, relativos ao material lenhoso inventariado no PEF onde será instalado um Loteamento urbano – horizontal.

Sendo assim, deverá adquirir 325 m³ de créditos de reposição florestal, em atendimento ao PT Nº 158/2023/CODEMA, que condiciona a apresentação do pagamento da reposição florestal com a volumetria equivalente ao material suprimido, para a implantação do Residencial Jardim Itália em Querência – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de créditos de reposição florestal ao preço total de R\$ 6.662,50 (seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º Todos os direitos sobre a madeira, o material lenhoso e demais produtos e subprodutos, bem como sobre as commodities, decorrentes do desenvolvimento e colheita das árvores, abrangidas pelos Projetos de Reflorestamentos, que deram origem os presentes créditos de reposição florestal, pertencerão, de forma plena, geral e irrevogável, ao detentor da área reflorestada.

§ 2º Os créditos de Reposição Florestal objeto deste contrato, estão vinculados ao aditivo de crédito de reposição florestal:

CC-SEMA nº: 10326

Propriedade: Fazenda Santa Maria I e II

A baixa da reposição florestal será feita pelo sistema SIGADOC junto ao CC-SEMA (Processo baixa de reposição de reposição florestal), onde será estornado pelo CC-SEMA do VENDEDOR a volumetria de 325 m³ a fim de pagamento dos créditos de reposição florestal, conforme clausula segunda, e após estorno do **CC-SEMA 10326** do VENDEDOR, deverá ser gerado relatório do estorno, ficando este como comprovante de pagamento servindo como prova de cumprimento da obrigação assumido pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará no período compreendido pela sua assinatura e o devido cumprimento das cláusulas e condições nele estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deste presente contrato de compra e venda de reposição florestal, será dado pelo COMPRADOR no valor total de R\$ 6.662,50 (seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) através de transferência bancária no ato da assinatura deste contrato, nas contas e valores descritos abaixo.

1)Afonso Frazão Barbosa Júnior
CPF: 334.983.658-51
Banco: INTER (077)
Agencia: 0001
Conta: 1980704-0
Pix CPF: 33498365851

R\$ 6.662,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O VENDEDOR se compromete a garantir a disponibilidade dos créditos de reposição florestal previstos neste contrato através do seu sistema SISFLORA da SEMA/MT.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

O COMPRADOR na assinatura deste contrato, dará liquidação ao valor da compra nas condições estipuladas na CLÁUSULA QUINTA do presente contrato, sob pena de nulidade absoluta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente da interpretação ou execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para todos os fins e efeitos legais, os firmatários do presente instrumento, declaram aceitar o presente contrato nos termos expressos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

**RICARDO PADILLA DE BORBON NEVES
PP. CÁSSIO BORGES DA SILVA HEINEN
VENDEDOR**

**RESIDENCIAL JARDIM ITÁLIA SPE LTDA
COMPRADOR**

Testemunha:

1.

2.